

**FABRÍCIO COSTA POZATTI**

**TUTELA URGENTE SATISFATIVA DE EFEITOS IRREVERSÍVEIS: entre a regra  
processual e a tutela dos direitos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, em nível Mestrado, como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito.

**ORIENTADOR: PROF. DR. MARCO FÉLIX JOBIM**

**PORTO ALEGRE**

**2017**

## Ficha Catalográfica

P893t Pozatti, Fabrício Costa

Tutela urgente satisfativa de efeitos irreversíveis : entre a regra processual e a tutela dos direitos / Fabrício Costa Pozatti . – 2017.  
155 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Marco Félix Jobim.

1. Tutela dos direitos. 2. Efetividade. 3. Técnica processual. 4. Antecipação da tutela. 5. Irreversibilidade dos efeitos. I. Jobim, Marco Félix. II. Título.

## RESUMO

O presente trabalho tem o propósito de analisar o modo como o sistema jurisdicional brasileiro busca tutelar aquelas situações em que há a necessidade de satisfação imediata do direito, mas que a decisão que antecipa a tutela é capaz de produzir efeitos irreversíveis. Busca-se demonstrar a incompatibilidade da regra processual prevista no artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil com a finalidade do processo de servir como instrumento apto a prestar tutela adequada, efetiva e tempestiva aos direitos. Partindo-se dessa premissa, defende-se a possibilidade de superação da regra processual em razão das circunstâncias evidenciadas no caso concreto e a necessidade de o julgador privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, devendo levar em conta, para a verificação do grau de probabilidade exigido, os bens e valores colidentes e a extensão dos prejuízos aos direitos de ambas as partes, utilizando-se, para tanto, dos postulados normativos, especialmente do postulado da proporcionalidade.

Palavras-chave: tutela dos direitos – efetividade – técnica processual – antecipação da tutela – irreversibilidade dos efeitos – superabilidade – probabilidade – proporcionalidade - motivação

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze the way the Brazilian legal system grants judicial protection to those situations of the life where the rights need immediate remedy, but the correspondent judicial decision might result in irreversible effects. The intention is to demonstrate the incompatibility between the procedural rule contained in Article 300, paragraph 3°, of the Code of Civil Procedure, and the civil lawsuit's objective of serving as a tool capable of safeguarding legal rights adequately, effectively and timely. Based on this premise, this study argues both for the flexibility of the procedural rule in light of the particularities of the case and the need for the judge to favor the one party's likelihood of success on the merits in detriment of the opposing party's non-likelihood of success on the merits. In order to assess the level of likelihood necessary to grant the preliminary injunction, the judge must balance the conflicting interests and values as well as the extension of possible harms to the rights of the parties, applying, to further such evaluation, the normative postulates, principally the postulate of proportionality.

**Keywords:** judicial protection of the rights – effectiveness – procedural technique – preliminary injunction – irreversible effects – defeasibility – probability – proportionality – reason giving

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>1. TUTELA URGENTE SATISFATIVA DE EFEITOS IRREVERSÍVEIS: ENTRE A REGRA PROCESSUAL E A TUTELA DOS DIREITOS</b> .....	<b>11</b>
<b>1.1. A relação entre o processo e o direito material no Brasil: do nascimento da ciência processual ao Código de Processo Civil de 2015...</b>	<b>11</b>
1.1.1. O processualismo no Brasil e o Código de Processo Civil de 1973 na sua versão original.....	11
1.1.1.1. <i>As bases para a construção do Código de Processo Civil de 1973 e a sua estrutura inicial</i> .....	17
1.1.1.2. <i>A realização do direito material no Código de Processo Civil de 1973 em sua versão original</i> .....	20
1.1.2. A adequação do direito processual civil à necessidade de realização do direito material .....	28
1.1.2.1. <i>A instrumentalidade do processo</i> .....	30
1.1.2.2. <i>A constitucionalização do processo e a exigência de efetividade da prestação jurisdicional</i> .....	32
1.1.2.3. <i>As reformas do Código de Processo Civil de 1973</i> .....	36
1.1.3. A posição adotada pelo Código de Processo Civil de 2015: o processo civil como instrumento para tutela dos direitos .....	41
<b>1.2. Direitos que exigem tutela satisfativa urgente capaz de produzir efeitos irreversíveis. A técnica processual concebida para tutelar direitos que exigem urgência</b> .....	<b>47</b>
<b>1.3. A antecipação da tutela no atual sistema processual brasileiro: a antecipação da tutela como técnica processual – finalidade, elementos caracterizadores, estrutura e requisitos</b> .....	<b>50</b>
1.3.1. A antecipação da tutela na estrutura do Código de Processo Civil. Tutelas fundadas na urgência e na evidência como espécies de tutela provisória. Tutelas cautelar e satisfativa como espécies de tutela de urgência. Tutelas de urgência requeridas em caráter incidental e antecedente.....	54

1.3.2. Requisitos para a concessão de antecipação da tutela fundada na urgência.....	60
1.3.2.1. <i>Probabilidade do direito</i> .....	61
1.3.2.2. <i>Perigo na demora</i> .....	67
<b>1.4. Proibição de antecipação da tutela em caso de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. O problema que se estabelece para a tutela dos direitos que exigem urgência na sua realização – e que a decisão pode gerar efeitos irreversíveis – a partir da regra processual do artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil .....</b>	<b>69</b>
<b>2. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 300, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DA COMPREENSÃO DO PROCESSO CIVIL COMO INSTRUMENTO PARA TUTELA DOS DIREITOS .....</b>	<b>75</b>
<b>2.1. Do Estado Legislativo ao Estado Constitucional; do cognitivismo interpretativo ao ceticismo interpretativo; do logicismo aplicativo ao logicismo argumentativo.....</b>	<b>75</b>
2.1.1. Teorias em contraposição à doutrina do cognitivismo interpretativo e do logicismo aplicativo.....	81
2.1.2. A superação da doutrina do cognitivismo interpretativo e do logicismo aplicativo.....	88
2.1.3. Interpretação judicial no Estado Constitucional .....	92
<b>2.2. Espécies normativas no Estado Constitucional .....</b>	<b>95</b>
2.2.1. Regras e princípios.....	95
2.2.2. Postulados normativos .....	100
2.2.3. A superabilidade das regras .....	106
<b>2.3. A relativização da regra do artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil na perspectiva do Estado Constitucional .....</b>	<b>109</b>
<b>2.4. Critérios a serem observados para concessão de tutela urgente satisfativa com efeitos irreversíveis .....</b>	<b>117</b>
2.4.1. A prevalência do direito provável.....	119
2.4.2. A necessária utilização do postulado da proporcionalidade e a ponderação de bens.....	124
<b>2.5. A motivação da decisão que concede ou denega tutela urgente satisfativa com efeitos irreversíveis .....</b>	<b>133</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>139</b>

## INTRODUÇÃO

Existem situações do mundo da vida que exigem uma resposta urgente do Poder Judiciário para garantir a realização ou para afastar risco de lesão a um direito. Em algumas dessas situações, há a necessidade de que seja tomada medida de modo a assegurar que ao final do processo o direito possa ser satisfeito; em outras, o único modo de garantir que o direito seja realizado é mediante concessão de tutela jurisdicional que o satisfaça imediatamente. Nessa segunda hipótese, em que há a necessidade de satisfação imediata do direito, situações podem ocorrer – e em não raras vezes ocorrem – em que não haverá como, posteriormente, se retornar ao *status quo ante*, uma vez que os efeitos produzidos pela concessão da tutela serão irreversíveis.

No sistema processual brasileiro, a técnica concebida para tutelar direitos que exigem urgência na prestação jurisdicional é a técnica de antecipação da tutela, por meio da qual se permite que o julgador antecipe, de forma provisória, a tutela jurisdicional do direito à parte, mediante cognição sumária. Acontece, contudo, que o Código de Processo Civil de 2015 proíbe expressamente, no artigo 300, § 3º, que seja concedida tutela de urgência de natureza satisfativa quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Trata-se de regra processual que repete em sentido aquela prevista no artigo 273, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973 – cuja redação foi incluída pela Lei nº 8.955, de 13 de novembro de 1994 –, a qual, desde o seu surgimento, causou inúmeras controvérsias, notadamente em relação à sua (in)compatibilidade com o compromisso assumido pelo Estado de tutelar de modo adequado, efetivo e tempestivo os diversos casos conflitivos levados à apreciação do Poder Judiciário. Referidas controvérsias até hoje não foram definitivamente superadas – tanto é assim que o novo diploma processual a recepcionou integralmente.

O presente trabalho tem o propósito de analisar justamente o modo como o sistema jurisdicional brasileiro busca tratar dessas situações a partir da incompatibilidade que se estabelece entre a regra processual prevista no artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil e a exigência de ser o processo instrumento apto a prestar tutela adequada, efetiva e tempestiva aos direitos. O trabalho vai desenvolvido em dois capítulos. No primeiro, serão apresentadas as premissas do

problema a ser enfrentado; no segundo, buscar-se-á solução para o aparente impasse.

Para a identificação das premissas do problema a ser enfrentado, o primeiro passo a ser dado é precisar quais são os objetivos do processo, de modo a compreender se aquelas situações em que há a necessidade de satisfação imediata do direito, e que os efeitos produzidos pela concessão da tutela poderão ser irreversíveis, são ou não passíveis de tutela jurisdicional. Buscar-se-á resposta por meio de análise da evolução do direito processual civil brasileiro, partindo-se da versão original do Código de Processo Civil de 1973 e chegando-se aos dias atuais, com enfoque na relação entre o processo e o direito material.

Assumindo-se que a função precípua do processo civil é a de servir como instrumento para tutela dos direitos e que, portanto, deve o direito processual civil prever técnicas aptas a prestar tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva aos direitos, passa-se, ainda no primeiro capítulo, à análise da técnica processual de antecipação da tutela, o que se faz mediante a verificação do modo como referida técnica está sistematizada no Código de Processo Civil, quais são as suas principais características e os requisitos para sua concessão, dentre os quais, especificamente em relação à tutela de urgência de natureza satisfativa, se insere a regra prevista no artigo 300, § 3º, que contém a seguinte redação: *a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

A partir dessas duas abordagens é possível se identificar o problema que se estabelece no sistema jurisdicional e sobre o qual recai toda a análise do presente trabalho: de um lado, tem-se a finalidade do processo civil e a necessidade da existência de previsão de técnicas processuais capazes de permitir a tutela dos direitos; de outro, tem-se uma previsão legal, clara e válida, no sentido de ser proibida a antecipação da tutela para casos em que haja risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No segundo capítulo, já devidamente contextualizado o problema, parte-se em busca de uma solução para o impasse identificado na sistemática do processo civil brasileiro, de modo a verificar como a regra processual prevista no artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil deve ser interpretada e aplicada a partir do entendimento do processo civil como instrumento para tutela dos direitos, assim

como quais os critérios que devem ser observados para concessão de tutela urgente satisfativa com efeitos irreversíveis.

Visando a alcançar o objetivo proposto, pretende-se, mediante uma abordagem relacionada à passagem do Estado Legislativo para o Estado Constitucional e da análise das espécies normativas – e do modo como elas interagem entre si – no atual cenário do direito brasileiro, demonstrar que a regra processual em questão pode ser relativizada, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto.

Indo-se adiante, partindo da premissa de que a solução para aquelas situações objeto do presente estudo não está na aplicação automática e indiscriminada da regra prevista no artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil, busca-se a identificação de critérios válidos que devem ser observados para que se possa chegar a mais justa solução, notadamente aqueles usualmente apontados pela doutrina e utilizados para justificação das decisões judiciais. São eles: o critério da prevalência do direito provável, a utilização do postulado da proporcionalidade e a técnica da ponderação de bens e riscos.

Ao final, admitida a possibilidade de relativização da regra prevista no artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil e estabelecidos os critérios que devem ser observados pelo julgador para decidir sobre a concessão ou não de tutela antecipada em situação em que haja perigo de irreversibilidade fática, a atenção voltar-se-á para o modo como deve a decisão ser motivada para que seja considerada válida e para a necessidade de adoção de técnicas executivas adequadas à efetiva realização do direito material.

São essas as ideias basilares do presente trabalho e que nortearão o seu desenvolvimento do início ao fim.

## CONCLUSÃO

Finalizado o estudo, algumas conclusões podem ser destacadas a partir do seu desenvolvimento. São elas:

1. O processo civil deve ser compreendido como instrumento para tutela dos direitos. É o processo que deve se adaptar às necessidades de tutela evidenciadas pelas especificidades do direito material afirmado em juízo, e não o contrário. Não há mais espaço para a sistematização do direito processual em sobreposição à realização do direito material.
2. Se todos os direitos – ou mesmo a sua ameaça – são passíveis de tutela (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal), aquelas situações para as quais o único modo de garantir que o direito seja realizado é mediante concessão de tutela jurisdicional que o satisfaça imediatamente – e que, por vezes, não permitem o retorno ao *status quo ante* –, são, evidentemente, suscetíveis de tutela jurisdicional.
3. Para o processo cumprir a sua finalidade, é necessária a existência de técnicas capazes de propiciar prestação de tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva aos direitos dos jurisdicionados, ou seja, de fazer surgir o mesmo resultado que se verificaria se o agir privado não fosse proibido. A técnica processual concebida para tutelar direitos que exigem urgência na prestação jurisdicional é a técnica de antecipação da tutela.
4. Dentre os requisitos exigidos para a concessão de tutela antecipada fundada na urgência, está a regra prevista no artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil, a qual determina que *a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*.
5. Referida regra processual, que proíbe a antecipação da tutela em caso de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, não se coaduna com a finalidade do processo civil, principalmente levando-se em conta as normas fundamentais previstas nos artigos 3º, *caput*, e 4º, do Código de Processo Civil (assim como dos incisos XXXV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal); até mesmo porque, há casos em que não só a concessão, mas também a não concessão da tutela de urgência de

natureza antecipada pode causar prejuízos irreversíveis. Trata-se de regra muito mais alinhada com a ideia de que o processo de conhecimento tem por finalidade a produção de coisa julgada material do que a tutela dos direitos.

6. Embora conte a regra do artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil com hipótese de incidência bem definida (*quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*) e solução jurídica previamente estabelecida pelo legislador (*a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida*), não deve ela ser automática e indiscriminadamente aplicada em todo e qualquer caso em que a sua hipótese de incidência seja identificada, devendo ser levadas em consideração as circunstâncias do caso concreto.
7. A partir da passagem do Estado Legislativo para o Estado Constitucional, a lei perdeu o seu posto de supremacia, passando a se subordinar à Constituição, de modo que o texto legal deve ser interpretado de acordo com os princípios e normas fundamentais constitucionalmente previstos. Daí ser imprescindível que se leve em conta, para a verificação da norma aplicável ao caso, princípios e postulados, permitindo assim uma interpretação sistemática, conectada às especificidades do caso concreto, o que pode acabar por superar a consequência *prima facie* estabelecida pela regra do artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil.
8. A condição de superabilidade das regras pode decorrer tanto da razão que fundamenta a própria regra – restringindo e ampliando o conteúdo de sentido da hipótese normativa –, quanto de outras razões, baseadas em outras normas, que justifiquem o descumprimento daquela. No caso da regra do artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil, tanto a doutrina quanto os tribunais apontam para a sua superabilidade, tanto em face da razão que fundamenta a própria técnica de antecipação da tutela (sob o fundamento de que deve ser privilegiado o direito provável em detrimento do improvável), quanto em face de razões baseadas em outras normas (sob o fundamento de que se deve proteger o interesse da maior valor).
9. Partindo-se da premissa de que a regra que proíbe a antecipação da tutela em caso de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão não deve ser aplicada automática e indiscriminadamente em todo e qualquer

caso – podendo ela ser superada, levando em conta o que dispõem os artigos 8º e 489 § 2º, do Código de Processo Civil –, a solução para tais casos encontra resposta justamente nos próprios requisitos exigidos para a concessão de toda e qualquer tutela de urgência de natureza satisfativa: a probabilidade do direito e o perigo na demora. E, considerando que a existência de perigo na demora se trata de um pressuposto de tais situações (inclusive com risco de irreversibilidade dos efeitos, tanto da decisão que defere, quanto da que indefere a antecipação da tutela), é o direito provável que deve prevalecer.

10. O grau exigido da probabilidade do direito deverá variar de acordo com as circunstâncias identificáveis no caso concreto, devendo o julgador levar em conta os bens e valores colidentes e a extensão dos prejuízos aos direitos de ambas às partes, utilizando-se, para tanto, dos postulados normativos, especialmente do postulado da proporcionalidade, mediante a análise da adequação (se a medida a ser adotada é idônea para a promoção do fim pretendido), da necessidade (se, dentre os meios igualmente idôneos, não há outros menos restritivos aos direitos afetados e que igualmente satisfaçam o direito do autor) e da proporcionalidade em sentido estrito (a partir da comparação entre a importância da realização do fim e a intensidade da restrição ao direito do réu).
11. A decisão que concede ou denega tutela antecipada deve ser motivada de acordo com as exigências do artigo 489 do Código de Processo Civil, devendo o julgador declinar as razões pela quais se convenceu que a parte tem direito à antecipação da tutela – enfrentando as alegações relacionadas à probabilidade do direito e à existência de perigo na demora da tutela jurisdicional –, além de explicitar as razões que lhe levaram a concluir (utilizando-se do postulado da proporcionalidade) que a medida adotada é adequada, necessária e proporcional em sentido estrito. Uma vez deferida a antecipação da tutela, deve o juiz determinar as medidas que considerar adequadas para a sua efetivação.

## REFERÊNCIAS

AARNIO, Aulis. Las reglas en serio. In: \_\_\_\_\_; GARZÓN VALDÉS, Ernesto; UUSITALO, Jyrki (comp.). *La normatividad del derecho*. Barcelona: Gedisa, 1997.

ABREU, Rafael Sirangelo de. A responsabilidade pela fruição da tutela antecipada cassada. In: MITIDIÉRO, Daniel (coord.). *O processo civil no Estado Constitucional*. Salvador: Juspodivm, 2012.

\_\_\_\_\_. *Igualdade e processo: posições processuais equilibradas e unidade do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ALCHOURRÓN, Carlos. Condicionality and the representation of legal norms. In: \_\_\_\_\_; BULYGIN, Eugenio. *Análisis lógico y derecho*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica*. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.

\_\_\_\_\_. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_\_. Uma concepção teórico-discursiva da razão prática. In: HECK, Luís Afonso (org.). *Direito natural, direito positivo, direito discursivo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ALVIM, Arruda. A evolução do direito e a tutela de urgência. In: ARMELIN, Donaldo (coord.). *Tutelas de urgência e cautelares: Estudos em homenagem a Ovídio A. Baptista da Silva*. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito processual civil*, vol. 1 – parte geral. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ALVIM, Eduardo Arruda. *Direito processual civil*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

AMARAL, Guilherme Rizzo. *Comentários às alterações do novo CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Cumprimento e execução de sentença sob a ótica do formalismo-valorativo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_. Técnicas de tutela e o cumprimento da sentença no Projeto de Lei 3.253/04: uma análise crítica da reforma do processo civil brasileiro. In: \_\_\_\_\_; CARPENA, Márcio Louzada [coords.]. *Visões críticas do processo civil brasileiro: uma homenagem ao Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ARENHART, Sérgio Cruz. *A tutela inibitória da vida privada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. A verdade e a prova no processo civil. *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal*. Buenos Aires. Año 5. v.7, 2005.

\_\_\_\_\_. Tutelas sumárias, tutelas de urgência e o pensamento de Alcides Munhoz da Cunha. In: *Revista de Processo*. Ano 40, n. 241, São Paulo: Revista dos Tribunais, março 2015.

ASSIS, Araken de. Espécies de medidas de urgência. In: MACEDO, Elaine Harzheim; HIDALGO, Daniela Boito Maurmann (org.) *Jurisdição, direito material e processo: os pilares da obra ovidiana e seus reflexos na aplicação do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

\_\_\_\_\_. *Processo civil brasileiro, parte geral: institutos fundamentais. Vol. II – Tomo 1*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ÁVILA, Humberto. Função da ciência do direito tributário: do formalismo epistemológico ao estruturalismo argumentativo. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 29, p. 181-204, São Paulo, 2013.

\_\_\_\_\_. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 15. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Malheiros, 2014.

BARROSO, LUÍS Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Interpretação constitucional como interpretação específica. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lênio L. (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

BAYÓN, Juan Carlos. Derrotabilidad, indeterminación del derecho y positivismo jurídico. *Isonomía: revista de teoría y filosofía del derecho*, nº 13. Alicante: Universidad de Alicante, 2000.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo: influência do direito material sobre o processo*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)*. São Paulo: Malheiros, 1998.

BERTEA, Stefano. *Certezza del diritto e argomentazione giuridica*. Catanzaro: Rubbettino, 2002.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. Trad. Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Icone, 2006.

BOTELHO, Guilherme. *Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do Estado Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Tutela antecipada*. São Paulo: Saraiva, 2004.

BÜLOW, Oskar Von. *Teoria das exceções e dos pressupostos processuais*, Trad. e notas de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2005.

BUZAID, Alfredo. *Da ação declaratória no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1943.

\_\_\_\_\_. *Da ação renovatória*. São Paulo: Saraiva, 1952.

\_\_\_\_\_. *Do concurso de credores no processo de execução*. São Paulo: Saraiva, 1952.

\_\_\_\_\_. Linhas fundamentais do sistema do Código de Processo Civil Brasileiro. In: *Estudos e pareceres de direito processual civil – Alfredo Buzaid*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CALAMANDREI, Piero. *Introduzione allo studio sistematico dei provvedimenti cautelari*. Padova: Cedam, 1936.

\_\_\_\_\_. Verità e verosimiglianza nel processo civile. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: Cedam, 1955.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2013, v.1.

\_\_\_\_\_. *O novo processo civil brasileiro*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2016.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

\_\_\_\_\_. *Estudos sobre direitos fundamentais*. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Da antecipação de tutela*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. (Coords.) *Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del proceso civil*. Trad. Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, vol. I, 1973.

CARPES, Artur Thompsen. *A prova do nexa de causalidade na responsabilidade civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. Direito fundamental ao processo justo: notas sobre os modelos de constatação nas decisões liminares. In: ARMELIN, Donaldo (coord.). *Tutelas de urgência e cautelares: estudos em homenagem a Ovídio A. Baptista da Silva*. São Paulo: Saraiva, 2010.

CASTAGNA, Ricardo Alessandro. *Tutela de urgência: análise teórica e dogmática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CAVANI, Renzo. Verossimilitud, probabilidade: ¿da lo mismo? Um diálogo com Piero Calamandrei, Michele Taruffo, Daisson Flach y Daniel Mitidiero. In: DIDIER Jr., Fredie (coord. Geral); FERREIRA, William Santos; JOBIM, Marco Félix (coord.). *Grandes Temas do Novo CPC, v. 5: Direito probatório*. Salvador: Juspodvm, 2015.

CHIASSONI, Pierluigi. *Tecnica dell'interpretazione giuridica*. Bologna: Il Mulino, 2007.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. Trad. 2ª edição italiana por J. Guimarães Menegale, com notas de Enrico Tullio Liebman e introdução de Alfredo Buzaid. São Paulo: Saraiva, vol. I, 1969.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. Antecipação de tutela: irreversibilidade, caução e responsabilidade objetiva. In: *Revista de Processo*, ano 29, n. 115, mai/jun. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. *O direito vivo das liminares*. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Guilherme Recena. Entre função e estrutura: passado, presente e futuro da tutela de urgência no Brasil. In: ARMELIN, Donaldo (coord.). *Tutelas de urgência e cautelares: estudos em homenagem a Ovídio A. Baptista da Silva*. São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA, Leonardo Carneiro. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. (Coords.) *Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIDIER JR., Fredie. Teoria do processo e teoria do direito: o neoprocessualismo. In: JOBIM, Geraldo Cordeiro; JOBIM, Marco Félix; TELLINI, Denise Estrela (org.). *Tempestividade e efetividade processual: novos rumos do processo civil brasileiro*. Caxias do Sul: Editora Plenum, 2010.

\_\_\_\_\_. *Sobre a teoria geral do processo, essa desconhecida*. Salvador: Juspodvm, 2012.

\_\_\_\_\_ ; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de processo civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. Salvador: Juspodivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_\_. *A reforma do Código de Processo Civil*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

\_\_\_\_\_. *Instituições do direito processual civil*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *O império do direito*. Trad. Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESSER, Josef. *Principio y norma en la elaboración jurisprudencial del derecho privado*. Trad. Eduardo Valentí Fiol. Barcelona: Boch, 1961.

ESTEVEZ, Diego Fernandes. *Instrumentalidade e efetividade do processo: ressystematização das tutelas antecipadas*. Dissertação de mestrado, Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. *Ensaio de direito processual*. Rio de Janeiro: Forense.

FALZEA, Angelo. Sistema culturale e sistema giuridico. *Rivista di diritto civile*. Padoa, 1998.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. Trad. Prefecto Andrés Ibáñez et al. 3. ed. Madrid: Trotta, 1998.

FERRER BELTRÁN, Jordi. *La valoración racional de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2007.

FLACH, Daisson. *A verossimilhança no processo civil e sua aplicação prática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. Processo e realização constitucional: a construção do “devido processo”. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; CARPENA, Márcio Louzada [coords.]. *Visões críticas do processo civil brasileiro: uma homenagem ao Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Trad. Flávio Paulo Meurer, 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. *Los hechos en el derecho*. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2004.

GORON, Lívio Goellner. *Tutela específica de urgência: antecipação da tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRECO, Leonardo. A tutela da urgência e a tutela da evidência no Código de Processo Civil de 2015. In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix. *Desvendando o novo CPC*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

GUASTINI, Ricardo. *Das fontes às normas*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

\_\_\_\_\_. *Interpretare e argomentare*. Milano: Guiffrè, 2011.

HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Trad. A. Ribeiro Mendes. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

\_\_\_\_\_. The ascription of responsibility and rights. In: *Proceedings of the Aristotelian Society*. Vol. 49. Londres: Harrison & Sons, 1948.

HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. *Relação entre direito material e processo: uma compreensão hermenêutica: compreensão e reflexos da afirmação da ação de direito material*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

\_\_\_\_\_. *O direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. *Teoria, história e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

\_\_\_\_\_; MACEDO, Elaine Harzheim. Das normas fundamentais do processo e o projeto do novo Código de Processo Civil brasileiro: repetições e inovações. In: RIBEIRO, Darci Guimarães; \_\_\_\_\_. *Desvendando o novo CPC*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

\_\_\_\_\_. POZATTI, Fabrício Costa. Aspectos procedimentais da tutela de urgência satisfativa requerida em caráter antecedente. In: TESHEINER, José Maria; MACEDO, Elaine Harzheim; TAMAY, Renan Faria Krüger (coords.) *Tutela provisória – à luz do novo código de processo civil*. Curitiba: Juruá, 2016.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LACERDA, Galeno. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, v.1.

\_\_\_\_\_. *Processo e cultura*. *Revista de direito processual civil*. vol. 3. São Paulo: Saraiva, 1961.

LAMY, Eduardo de Avelar; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Curso de processo civil: teoria geral do processo*. Florianópolis: Conceito, 2010, v.1.

LANES, Júlio Cesar Goulart. *Fato e direito no processo civil cooperativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_; POZATTI, Fabrício Costa. O juiz como único destinatário da prova (?). In: DIDIER Jr., Fredie (coord. Geral); FERREIRA, William Santos; JOBIM, Marco Félix (coord.). *Grandes temas do novo CPC, v. 5: Direito probatório*. Salvador: Juspodvm, 2015.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 6. ed. Trad. José Lamago. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria geral do processo: primeiros estudos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manual de direito processual civil*. Trad. Cândido Rangel Dinamarco. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Processo de execução*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

MACCORNICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. Trad. Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. *Retórica e o estado de direito*. Trad. Conrado Hübner Mendes e Marcos Paulo Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MACEDO, Elaine Harzheim. *Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectiva para o terceiro milênio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

MACHADO, Fábio Cardoso. *A autonomia do direito e os limites da jurisdição*. Tese de doutoramento inédita apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2017.

\_\_\_\_\_. Comentários aos artigos 294 a 310. In: MELLO, Rafael Corte; GIORGI JR., Romulo Ponticelli. *Novo Código de Processo Civil Anotado*. Charleston, SC, EUA: Create Space Independent Publishing Platform, 2015.

\_\_\_\_\_. Condições de fungibilidade entre medidas cautelares e antecipatórias. In: ARMELIN, Donald (coord.). *Tutelas de urgência e cautelares: Estudos em homenagem a Ovídio A. Baptista da Silva*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Antecipação da tutela*. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito processual civil: teoria geral do processo*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. *Técnica processual e tutela dos direitos*. São Paulo: Revista dos tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. *Tutela contra o ilícito: Inibitória e de remoção – Art. 497, parágrafo único, CPC/2015*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Tutela de urgência e tutela da evidência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

\_\_\_\_\_. ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_;\_\_\_\_\_;\_\_\_\_\_. *Novo curso de processo civil: teoria do processo civil, volume I*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_;\_\_\_\_\_;\_\_\_\_\_. *Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum, volume II*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_;\_\_\_\_\_;\_\_\_\_\_. *O novo processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. *O projeto do CPC – Críticas e Propostas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1976, t. XII.

MITIDIERO, Daniel. *Antecipação da tutela: da tutela cautelar à técnica antecipatória*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Cortes superiores e cortes supremas – do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

\_\_\_\_\_. O processualismo e a formação do Código Buzaid. In: JOBIM, Geraldo Cordeiro; JOBIM, Marco Félix; TELLINI, Denise Estrela (org.). *Tempestividade e efetividade processual: novos rumos do processo civil brasileiro*. Caxias do Sul: Editora Plenum, 2010.

\_\_\_\_\_. *Precedentes: da persuasão à vinculação*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MONSTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. Trad. Cristina Murachco. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *A motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao estado de direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

\_\_\_\_\_. Antecipação da tutela: algumas questões controvertidas. In: \_\_\_\_\_. *Temas de direito processual: oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. Dimensiones sociales del proceso civil. In: \_\_\_\_\_. *Temas de direito processual civil: quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. *O novo processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. Tendências contemporâneas do direito processual civil. In: \_\_\_\_\_. *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

\_\_\_\_\_. Tutela de urgência e efetividade do direito. In: \_\_\_\_\_. *Temas de direito processual: oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

MOTTA, Otávio Verdi. *Justificação da decisão judicial; a elaboração da motivação e a formação do precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MÜLLER, Luciano Scherer. *Os poderes instrutórios do juiz na perspectiva dos direitos fundamentais*. Dissertação de mestrado, Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 10. ed. rev., atual. e ampl. com as novas súmulas do STF e com análise sobre a relativização da coisa julgada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NEVES, António Castanheira. *Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. Coimbra: Coimbra, 1995, vol. 2.

\_\_\_\_\_. *O direito hoje e com que sentido? O problema actual da autonomia do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil: proposta de um formalismo-valorativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. Os direitos fundamentais à efetividade e à segurança em perspectiva dinâmica. In: *Revista de Processo*. Ano 33, nº 155, janeiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. *Teoria e prática da tutela jurisdicional*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PAMPLONA, Leonardo Antonio, *O direito fundamental à tutela adequada e a necessidade de uma medida urgente, liminar e irreversível*. Dissertação de mestrado, Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

PERELMAN, Chäim. *Lógica jurídica: nova retórica*. Trad. Vergínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PIMENTEL, Alexandre Freire; ANDRADE, Camila Terezinha Arruda de. Ontologia processual e a superação do óbice da irreversibilidade para a concessão de medidas antecipatórias por meio do princípio da proporcionalidade no CPC-2015. In: In: DIDIER Jr., Fredie (coord. Geral); PEREIRA, Mateus; GOUVEIA, Roberto; COSTA, Eduardo José da Fonseca (coord.). *Grandes temas do novo CPC, v. 6: Tutela provisória*. Salvador: Juspodvm, 2015.

PORTO, Sérgio Gilberto. As liminares *inaudita altera parte* e a garantia constitucional-processual do contraditório. In: ARMELIN, Donaldo (coord.). *Tutelas de urgência e cautelares: estudos em homenagem a Ovídio A. Baptista da Silva*. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Coisa julgada civil*. 4ª ed. ver. atual. e ampl. com notas do Projeto de Lei do novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PROTO PISANI, Andrea. Appunti sulla tutela cautelare nel processo civile. *Rivista di Diritto Civile*, vol. 1. Padova: Cedam, 1987.

\_\_\_\_\_. *Lezioni di diritto processuale civile*. Napoli, Jovene, 1994.

\_\_\_\_\_. Sulla tutela giurisdizionale differenziata. *Rivista di Diritto Processuale*, vol. 34. Padova: Cedam, 1979.

PUGLIESE, Giovanni. Introducción de polémica sobre la “actio”. In: WINDSCHEID, Bernhard; MUTHER, Theodor. *Polemica sobre la “actio”*. Buenos Aires: Europa-América, 1974.

RAMOS, Vitor de Paula. Efetivação das tutelas antecipatórias, atipicidade dos meios executivos, poderes do juiz e evolução da cultura jurídica. In: MITIDIERO, Daniel (coord.). *O processo civil no Estado Constitucional*. Salvador: Juspodivm, 2012.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REALE, Miguel. *Lições preliminares do direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REICHELT, Luis Alberto. *A prova no direito processual civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

\_\_\_\_\_. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Dimensões de Dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. Comentário ao art. 1º, III. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; \_\_\_\_\_; STRECK, Lênio L. (Coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

\_\_\_\_\_; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. ampl., incluindo novo capítulo sobre direitos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2015.

SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Lúmen Iures, 2003.

SATTA, Salvatore. *Diritto processuale civile. Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1964, vol. XII.

SCARPARO, Eduardo. *As invalidades processuais civis na perspectiva do formalismo-valorativo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *O direito de defesa no processo civil brasileiro: um estudo sobre a posição do réu*, São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Jaqueline Mielke da. *A tutela provisória no novo Código de Processo Civil*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2015.

\_\_\_\_\_. *O direito processual civil como instrumento de realização de direitos*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Curso de processo civil*. 7. ed. rev. e atual. de acordo com o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *Curso de processo civil: processo cautelar (tutela de urgência)*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, vol. 3.

\_\_\_\_\_. *Da sentença liminar à nulidade da sentença*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

\_\_\_\_\_. *Do processo cautelar*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense.

\_\_\_\_\_. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. Verdade e significado. *Revista Magister de direito civil e processual civil*. v. 1 (jul./ago. 2004) - Porto Alegre: Magister, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SOUZA, Artur César de. *Tutela provisória: tutela de urgência e tutela de evidência*. São Paulo; Almedina, 2016.

TALAMINI, Eduardo. Tutela de urgência no Projeto de novo Código de Processo Civil: a estabilização da medida urgente e a 'monitorização' do processo brasileiro. In: *Revista de Processo*. Ano 37, n. 209, julho, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

TARELLO, Giovanni. *L'interpretazione della legge*. Milano: Guiffrè, 1980.

TARUFFO, Michele. La Corte di Cassazione e la Legge. In: TARUFFO, Michele. *Il vertice ambiguo: saggi sulla cassazione civile*. Bologna: Il Mulino, 1991.

\_\_\_\_\_. *La motivazione della sentenza civile*. Padova: Cedam, 1975

\_\_\_\_\_. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: Guiffrè, 1992.

\_\_\_\_\_. *La semplice verità: il giudice e la costruzione dei fatti*. Roma: Laterza, 2009.

\_\_\_\_\_. Verdade e processo. Trad. Daniel Mitidiero. In: MITIDIERO, Daniel (org.). *Processo civil comparado; ensaios*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

TESSER, André Luiz Bäuml. *Tutela cautelar e antecipação de tutela: perigo de dano e perigo de demora*. São Paulo; Revista dos Tribunais, 2014.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum*. 56. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, vol. 1.

\_\_\_\_\_. *O processo justo: o juiz e seus poderes instrutórios na busca da verdade real*. Disponível em: <<http://www.amlj.com.br/artigos/118-o-processo-justo-o-juiz-e-seus-poderes-instrutorios-na-busca-da-verdade-real>>. Acesso em: 19/06/2016.

\_\_\_\_\_. *Processo cautelar*. São Paulo: LEUD, 1976.

TESHEINER, José Maria Rosa. Antecipação de tutela e litisregulação. Disponível em: <<http://www.academia.edu>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. *Elementos para uma teoria geral do processo*. São Paulo: Saraiva, 1993.

\_\_\_\_\_. *Medidas cautelares*. São Paulo: Saraiva, 1974.

\_\_\_\_\_; BAGGIO, Lucas Pereira. Tutela jurisdicional de urgência e irreversível. In: ARMELIN, Donaldo (coord.). *Tutelas de urgência e cautelares: estudos em homenagem a Ovídio A. Baptista da Silva*. São Paulo: Saraiva, 2010.

TOMMASEO, Ferruccio. *I provvedimenti d'urgenza: struttura e limiti della tutela anticipatoria*. Padova: Cedam, 1983.

\_\_\_\_\_. Intervento. *Les mesures provisoires en procédure civile*. Milano: Giuffrè, 1985.

TORRES, Artur. *A tutela coletiva dos direitos individuais: considerações acerca do Projeto de Novo Código de Processo Civil*. Porto Alegre: Arana, 2013.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Garantias constitucionais da publicidade dos atos processuais e da motivação das decisões no novo CPC. In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix. *Desvendando o novo CPC*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

VASCONCELLOS, Fernando Andreoni. *O conceito de derrotabilidade normativa*. Dissertação de Mestrado, Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 2009.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Trad. Tercio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.

VILLA, Vittorio. *Una teoria pragmaticamente orientata dell'interpretazione giuridica*. Torino: Giappichelli, 2012.

VIOLA, Francesco; ZACCARIA, Giuseppe. *Derecho e interpretación: elementos de teoría hermenéutica del derecho*. Trad. Ane Cebeira, Aurelio de Prada y Aurelia Richart. Madrid: Dykinson, 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Sobre o ponto de equilíbrio entre a atividade instrutória do juiz e o ônus das partes de provar*. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/artigos/304-artigos-abr-2015/7102-sobre-o-ponto-de-equilibrio-entre-a-atividade-instrutoria-do-juiz-e-o-onus-da-parte-de-provar>>. Acesso em: 19/06/2016.

\_\_\_\_\_; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, vol. 1.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. (Coords.) *Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. Peculiaridades da fundamentação das decisões judiciais no Brasil – a nova regra nem é assim tão nova... In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix. *Desvendando o novo CPC*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. Campinas: Bookseller, 2000.

WEBER, Thadeu. *Ética e filosofia do direito: autonomia e dignidade da pessoa humana*. Petrópolis: Vozes, 2013.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. *A constitucionalização do processo: o modelo constitucional da justiça brasileira e as relações entre processo e constituição*. 2. ed. rev., atual. e alt. São Paulo: Atlas, 2014.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.